

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: 005/2022

Processo administrativo: 006/2022

VIEMAQUINAS COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA., vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no subitem 16, e demais disposições do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, oferecer **IMPUGNAÇÃO A EDITAL** pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da lei:

I – DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

De proêmio, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Primeiramente, colacionemos as disposições dos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666/93:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Especificamente no âmbito de Editais referentes a certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, tem-se as disposições dos artigos 11, inciso II, e artigo 18, do Decreto nº. 5.450/05:

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Tais disposições legais justificam e refletem o procedimento de impugnação previsto no item 16 do Edital em epígrafe, in verbis:

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro, restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para suscitar questionamento trivial acerca de fatores no âmbito das especificações do Item 4 do Anexo II que, não apenas impossibilitam a viabilidade de toda e qualquer proposta a ser apresentada – por haver apenas um produto no mercado que contemple todas as especificações exigidas –, como, também, frustram o caráter competitivo do certame, senão vejamos.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado com objetivo dentro outras coisas de adquirir o seguinte 4 do anexo II.

Ocorre que só existe apenas um item nacional que se enquadra exatamente em todos os requisitos exigidos no edital, no entanto, diversos outros produtos de qualidade e capacidade similar e fornecidos no Brasil (nacionais ou importados), conseguiriam com sobra atender todas as funções necessárias para o fim almejado.

MARCA	LONKING	LONKING	SEM	SDLG	HELI	XCMG	CASE	CATERPILLAR	HEDESA
MODELO	CDM833	CDM835	SEM636D	L936	ZL30H	LW300KV	W20E	924K	ZL835
Peso Operacional (kg)	10.300	11.620	10.280	11.340	10.600	11.650	9.991 - 10.216	11.795	10.000
Capacidade de Carga (kg)	3.000	3.500	3.000	3.000	3.000	3.000	3.261 - 2.530		3.000
Capacidade da Caixa m³	1,7 - 2,1	2,0 - 2,5	1,5 - 2,5	1,8 - 2,1	1,8 - 2,1	1,8 - 2,1	1,53 - 2,3	1,7 - 2,5	1,8 - 2,1
Dimensões L x W x H (mm)	7.200 x 2.500 x 3.180	7.520 x 2.500 x 3.180	7.321 x 2.348 x 3.182	7.270 x 2.520 x 3.170	7.250 x 2.580 x 3.290	7.450 x 2.295 x 3.320	6.147 - 6.389 x 2.403 x 4.648 - 4.703		7.300 x 2.450 x 3.120
Motor Marca	Weichai	Weichai	Weichai	Weichai	Cummins	SDEC	Cummins	Caterpillar	Weichai
Motor Modelo	WP6G125E22	WP6G125E332	WP6G125E333	WP6G125E333	6BT5.9 - C130	SC7H130G3	6BY-5.9	Cat C7.1	WP6G175E22
Potência (kW (hp) / rpm)	92 kW (125 hp) / 2.200 rpm	92 kW (125 hp) / 2.200 rpm	92 kW (125 hp) / 2.000 rpm	92 kW (123 hp) / 2.000 rpm	95 kW (125 hp) / 2.200	95 kW (125 hp) / 2.200	113 kW (152 hp) / 2.500	102 Kw (136 HP) /	92 kW (125 hp) / 2.200 rpm
Procedência	Importada	Importada	Importada	Importada	Importada	Nacional	Nacional	Nacional	Importada

Diante do fato que o aludido edital está claramente direcionando a licitação para apenas um produto fornecido no mercado nacional, se faz imprescindível que o aludido edital seja revisto, sob pena de se confirmar ilegalidade.

III – DO DIREITO

De proêmio, insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ademais, o artigo 1º da Lei nº. 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços – inclusive de publicidade –, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Além dos órgãos da Administração Pública Direta, submetem-se a Lei nº. 8.666/93 os órgãos da Administração Pública Indireta, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas diretamente pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e os particulares, administrados – tanto pessoas físicas quanto jurídicas.

Em outras palavras, **todo e qualquer sujeito de direito, público ou privado, se submete à Lei nº. 8.666/93, devendo esta ser integralmente cumprida, respeitada e velada.**

Dito isso, o artigo 3º do referido diploma legal estabelece, in verbis:

Art. 3º. **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...).

Note, ilustre Pregoeiro(a), que o Legislador se preocupa em garantir que as licitações sejam sempre respaldadas na legalidade e que nenhum ato cometido por agentes públicos ou licitantes maculem **a trinca sagrada da Lei nº. 8.666/93, qual seja: a captação da proposta mais vantajosa à administração, o desenvolvimento sustentável da nação e o caráter competitivo do certame.**

Há que se destacar, ainda, o previsto no artigo 4º, que preconiza:

Art. 4º. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei.

Assim sendo, são tais disposições da Carta Magna de 88 e da Lei nº. 8.666/93 – caput e parágrafo 1º do artigo 3º e artigo 4º – que socorrem a Impugnante no tangente à sua pretensão de ver admitidas propostas em que sejam ofertados modelos que, contemplem especificações outras que não as exigidas no Termo de Referência.

IV – DO PEDIDO

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro e demais membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria promova a flexibilização das especificações e preços do item 4 anexo II, pela admissão da apresentação de propostas em que sejam oferecidos maquinários com especificações mais abrangentes e estimativas de preços efetivamente exequíveis.

Pede o prazo de 5 dias para juntada de procuração com poderes para representação.

Nestes termos, pede deferimento.

Imbituba, 11 de abril de 2022

ENIO FRANCISCO DEMOLY NETO

OAB/SC 29.472

microtécnica

microtecnica.com.br

microtecnica@microtecnica.com.br

Matriz: W-3 Norte Quadra 702/703 Bloco A nº 47 - CEP: 70.720-610 - Brasília-DF - Fone: (61) 3327-6666
Filial: SAA Quadra 01 - Lote 995 - Zona Industrial - CEP: 70.632-100 - Brasília-DF - Fone: (61) 3327-6565
Filial: Rodovia BA-262 Km 2,5 s/n - Distrito Industrial - Iguape - CEP: 45.658-335 - Ilhéus-BA - Fone: (73) 3222-6666
Filial: Rod. Presidente Dutra nº228 - Setor 01 - Sala 03 - Várzea do Palácio - Guarulhos - SP - Fone: (61) 3968-9983